



RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Patos de Minas - MG, 07 de outubro de 2022.

À Maximus Serviços e Assessoria Ltda.

CNPJ: nº 09.458.540/0001-98/0001-92

Rua Sebastião Possada Bravo, nº 178, apto 403, Bairro Santa Rosa, CEP:31.255-760, Belo Horizonte/MG.

Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 016/2022

Objeto: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS.

Prezados,

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Patos de Minas, nomeada pela Portaria nº 4.640/2022, vem, por meio deste, responder às vossas contribuições apresentadas no dia 04/10/2022, enviada por endereço eletrônico enviado ao e-mail:licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br.

Nos termos do item 9º, e seguintes, do Edital de Concorrência nº 016/2022, é assegurado ao potencial licitante informações e esclarecimentos de dúvidas relativas à Licitação e às condições de participação para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do Objeto, no prazo estabelecido, qual seja de até 10 (dez) dias antes da data final para a entrega dos envelopes. Com efeito, observa-se a tempestividade dos pedidos de esclarecimento realizados no dia 04/10/2022, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação.



Assim, a presente CPL, buscando reconhecer e efetivar o princípio da ampla participação, aprecia o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

Questionamento 1:

“i. Entendemos que, caso seja necessário fazer estes investimentos, será de responsabilidade do Poder Concedente arcar com os custos relativos à ampliação da rede de energia, nos casos em que for preciso a expansão da infraestrutura de transmissão.

ii. Entendemos ainda que, caso seja responsabilidade do Concessionário realizar este investimento, o mesmo terá direito à reequilíbrio contratual.

ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?”

Resposta:

Não está correto o entendimento de que será de responsabilidade do Poder Concedente arcar com os custos relativos à ampliação da rede de energia, tendo em vista que tal risco pertence à Concessionária nos termos do item 3.1.20 do Anexo 4 do Contrato - Matriz de Riscos, que determina que riscos e despesas relacionados à não existência de acesso à rede elétrica de distribuição próxima ao local de construção da Usina(s) Fotovoltaica(s) é da Concessionária.

Todavia, está correto o entendimento do item ii pois, caso seja necessária a ampliação, será devido a Concessionária o Reequilíbrio Contratual.

—

Questionamento 2:

“i. Entendemos que, a comprovação de capacidade técnica para o item 19.2 do Edital estará limitada a 50% (cinquenta por cento) do objeto do Edital, ou seja, a empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade comprovando a implantação e/ou operação e/ou manutenção de Usina Fotovoltaica de Geração Distribuída de no mínimo 1,16 MWp ou 0,96 MW e não a totalidade do objeto.



ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?”

Resposta:

O entendimento encontra-se incorreto, uma vez que se houvesse um quantitativo mínimo em relação à comprovação da capacidade técnica, tal limitação seria especificada de forma expressa por parte da Administração Pública no Edital, o que não ocorreu.

Dessa forma, em relação à Usina Fotovoltaica, será aceito qualquer atestado que comprove experiência em implantação, operação ou manutenção, sem levar em consideração um quantitativo mínimo.

Publica-se.

Cumpra-se.

Ricardo Caetano de Almeida
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Prefeitura de Patos de Minas/MG